

Veja o vídeo explicativo com Hugo Machado (Manager EY | Tax Services) sobre o tema

PARTICULARIDADES DO NOVO REGIME DE LAY-OFF SIMPLIFICADO

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



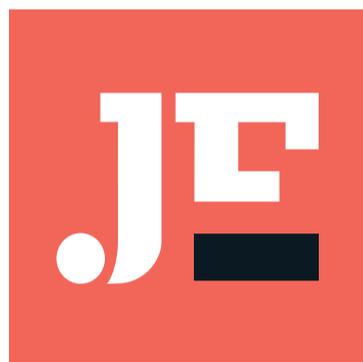
EY Building a better working world

NÚMERO 19

MARÇO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº2082, de 26 de fevereiro de 2021. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Subdiretor Leonardo Ralha e Lígia Simões
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



EDITORIAL

Preparar o futuro é responsabilidade de todos



FILIPE ALVES

Diretor do Jornal Económico

A pandemia começa finalmente a dar sinais de recuo, com a diminuição dos casos de infeção em Portugal e noutros países europeus, mas a normalização da vida em sociedade e da economia não será para já.

Após muitos ziguezagues, o Governo não quer repetir o desconfinamento apressado (ou confinamento atrasado?) de 2020. A economia não conseguirá recuperar de forma sustentada sem que antes a pandemia esteja sob controlo. Os turistas não vão regressar enquanto

existirem milhares de casos por dia, os restaurantes não poderão abrir na capacidade máxima e o comércio físico continuará a perder terreno para a concorrência online, mesmo quando a crise sanitária terminar. Importa, por isso, aproveitar este tempo de redução da atividade para preparar o pós-pandemia. E isto é algo que todos nós, cidadãos e empresas, devemos procurar fazer. Por exemplo, fazendo formações, cursos online ou pós-graduações que reforcem os nossos conhecimentos e

competências profissionais. Ou diversificar investimentos e aproveitar as taxas de juro baixíssimas para consolidar ou refinar créditos. Nas empresas, preparar planos para a reabertura da economia, tomar medidas de reforço de eficiência (por exemplo, dado o que aprendemos no último ano, tem a certeza que a sua empresa ainda precisa de um escritório físico?) e investir a sério na transformação digital. Preparar o futuro não é responsabilidade exclusiva dos decisores políticos. ■

ÍNDICE

- 2 Lay-off e Apoio à Retoma: saiba a escolha mais favorável
- 3 Entrevista a Country Tax Leader da EY, Luís Marques: “Apoios irão ter impacto no endividamento do país”
- 4 Súmula: fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de janeiro
- 6 Apoios à restauração: ajudas para enfrentar a crise. E as principais obrigações declarativas prorrogadas
- 7 Calendário fiscal: as datas chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas durante março
- 8 Particularidades do novo regime de Lay-Off Simplificado

APOIOS À ECONOMIA

‘Lay-off’ e Apoio à Retoma: saiba a escolha mais favorável

‘Lay-off’ simplificado tenderá a ser mais vantajoso para a generalidade das empresas com quebras de faturação até 75%, diz especialista, que, no entanto, alerta que dependerá do enquadramento específico de cada empresa.

Ânia Ataíde e Lígia Simões
ataide@jornaleconomico.pt

O novo confinamento decretado no início do ano levou o Governo a reforçar os apoios às empresas, quer através do Apoioar.pt, quer do *lay-off* simplificado (LOS) e do Apoio à Retoma Progressiva, cujas vantagens para as empresas dependem da situação específica segundo os especialistas.

Esta quarta-feira, a Segurança Social começou a pagar 135 milhões de euros a 61 mil empresas no âmbito dos apoios do *lay-off* simplificado e do apoio extraordinário à retoma progressiva, relativo aos pedidos entregues até ao dia 19 de fevereiro. Segundo a Segurança Social os apoios do LOS no mês de fevereiro abrangem 45,8 mil empresas com 219 mil trabalhadores, no valor de 88 milhões de euros e já no caso do Apoio à Retoma Progressiva estão abrangidas 15,4 empresas, com 115 mil trabalhadores, no montante de 47 milhões de euros.

Também a 24 de fevereiro começou a ser pago o adicional da compensação retributiva para perfazer os 100% da retribuição normal ilíquida, até ao limite de três vezes a RMMG (1.995 euros), com retroativos a janeiro. “No caso do Apoio à Retoma, este adicional será pago com retroativos a janeiro e fevereiro a 16 de março”, esclareceu a SS.

Os empregadores que tenham tido de fechar portas, por imposição legal devido ao novo confinamento puderam voltar a ter acesso ao LOS, podendo contudo, manter-se no

apoio à retoma. Hugo Machado, Tax Manager da EY, explica que existem diferenças entre os dois apoios que podem tornar um regime mais favorável face ao outro, dependendo do enquadramento específico de cada empresa.

“Embora ambas as medidas prevejam a possibilidade de proceder à redução integral ou parcial do período normal de trabalho (PNT), o LOS confere uma muito maior flexibili-

dade ao empregador, não prevendo qualquer limitação específica a este título, ao passo que o Apoio à Retoma limita a redução do PNT com base no nível da quebra de faturação apurada pela empresa”, detalha.

Para o especialista da EY, é de notar, contudo, que o Apoio à Retoma poderá ser aplicado a membros de órgãos estatutários (MOE), embora com restrições, enquanto que o LOS não prevê essa hipótese, excepto ao nível da isenção de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora.

“O valor do vencimento mensal assegurado ao trabalhador será idêntico em ambas as medidas e equivalente a 100% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até um máximo de 1.995 euros, mas a parcela deste montante efetivamente suportada pelas empresas varia consoante seja aplicado o Apoio à Retoma ou o LOS”, salienta. Ou seja, regra geral, nos casos de empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a opção por uma ou outra medida poderá não se revelar muito diferente ao nível do valor final do apoio recebido, exceto em casos extremos, diz. Contudo, nos restantes casos, tendencialmente, a aplicação do LOS será mais vantajosa para as empresas.

Relativamente ao apoio simplificado para microempresas (com uma quebra de faturação superior a 25%) que prevê dois SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre do próximo ano, sob condição de não destruírem emprego, através de despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho,

Segurança Social começou a pagar 135 milhões de euros a 61 empresas no âmbito do ‘lay-off’ e do Apoio à Retoma



até 60 dias após o fim do apoio, Joana Aniceto, EY Manager, *Tax Services*, considera que “numa ótica de preservação de postos de trabalho vs. minimização dos níveis de desemprego, poder-se-á considerar que a medida tem algum mérito”

Já ao nível das obrigações e deveres da entidade empregadora, o Apoio à Retoma prevê um conjunto de obrigações e deveres adicionais face ao LOS.

“Dadas as especificidades inerentes a cada regime e o elevado número de variáveis a considerar, apenas uma análise casuística permite aferir concretamente qual a medida mais favorável para cada entidade”, alerta Hugo Machado, defendendo que “faria sentido as empresas sem atividade suspensa ou encerrada, mas fortemente e diretamente afetadas pelo confinamento, terem acesso a apoios mais significativos do que o atual Apoio à Retoma”.

Para Joana Aniceto, “os apoios que têm sido concedidos pelo Estado no contexto da pandemia destinam-se, essencialmente, a assegurar a sobrevivência dos agentes económicos

e não neutralizar na sua totalidade os efeitos económicos negativos da pandemia e da crise”, diz questionada sobre o impacto do programa de apoio às rendas comerciais, criado em dezembro do ano passado.

“Num futuro mais ou menos próximo, este apoio poderá vir a ser ampliado em face das necessidades. Deve ainda ser visto de forma conjugado com outros apoios, como por exemplo, o *lay-off* simplificado”, antecipa, considerando que caso este apoio fosse concedido mensalmente, em função da quebra de faturação verificada nos meses de confinamento, “teria como consequência a impossibilidade de as empresas receberem aquela bolsa de ar em termos de gestão de tesouraria e aumentaria significativamente os procedimentos administrativos de controlo e de apresentação de candidaturas por parte das empresas e de supervisão por parte das entidades competentes. Embora, na verdade, pudesse representar uma medida mais equitativa, nesta fase, o que se pretende é que o dinheiro chegue rápido às empresas”. ■



ENTREVISTA **LUÍS MARQUES** Country Tax Leader

“Apoios irão ter impacto no endividamento do país”

O equilíbrio de gerir a atribuição de mecanismos de apoio financeiro com a menor burocracia possível é a equação que o Governo tem procurado gerir, defende especialista.

Com o novo confinamento, o Governo insistiu, essencialmente, em acelerar os apoios às empresas que já tinham sido anunciados em dezembro, prometendo mais dinheiro e pagamentos mais céleres. Como avalia esta estratégia e a sua aplicação prática no terreno?

Nesta temática, os problemas são os mesmos que existiram aquando do primeiro confinamento registado em março de 2020, i.e., celeridade e burocracia. O equilíbrio de gerir a atribuição de mecanismos de apoio financeiro (que na prática trata-se de dinheiro dos contribuintes) com a menor burocracia possível é a equação (sempre difícil, pois tem de existir algum controlo, ainda que mínimo) que o Governo tem procurado gerir e implementar da melhor forma possível. O Governo tem recursos financeiros limitados e a adoção deste tipo de medidas tem um impacto considerável no nível de endividamento do país. Portanto, seria sempre desejável que existissem mais medidas que pudessem minimizar os impactos adversos que a situação de pandemia tem criado no tecido empresarial nacional, mas existem limites aos quais o Governo não consegue ultrapassar. Se se conseguir fazer chegar rapidamente os apoios às empresas, já seria algo que os empresários por certo apreciariam e contribuiria para atenuar o impacto negativo nas empresas derivado da falta de receitas em virtude do encerramento dos negócios e/ou redução substancial da atividade exercida.

Os empresários têm alertado que apoio tem de ser “imediate”. As candidaturas a este reforço abriram a 21 de janeiro para empresários em nome individual com contabilidade organizada, micro e pequenas empresas, com os pagamentos prometidos para a primeira semana de fevereiro. Médias e grandes empresas podem candidatar-se a desde 21 de janeiro e, segundo o Executivo, deviam começar a receber no início de fevereiro. O dinheiro está a chegar às empresas?

Não temos uma visão holística, mas o tema principal é a tempestividade com que os apoios estão a chegar. Deve haver mais celeridade e é isso que os empresários manifestam publicamente, pois existem demoras que acabam por ser relatadas na comunicação social e que contribuem para uma ansiedade elevada.

O Governo alargou limites e reforçou dotações do programa Apoiar e introduziu um adiantamento relativo ao primeiro trimestre de 2021. Estas alterações foram suficientes para fazer face à crise dos sectores mais afectados?

Naturalmente, que os empresários pedem sempre mais, uma vez que os impactos negativos nos respetivos negócios são severos. O Governo tem recursos limitados, conforme já referido, e nunca poderá dar um apoio equivalente à perda da receita. Estes apoios têm de ser vistos numa ótica de garantir a sobrevivência desses negócios e não numa ótica de neutralidade (i.e. garantir que se compensa totalmente a perda de receitas), pois isso não será possível o Governo poder contemplar. Mesmo estes apoios, ainda que possam não a extensão desejada pelos empresários, irão ter um impacto relevante no nível de endividamento do país, como aliás tem vindo a ser divulgado. ■

EXPLICADOR

Apoiar PT

O “Apoiar.PT” é um programa de apoio a fundo perdido e destina-se a micro e pequenas empresas com quebras de faturação que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, enquanto o “Apoiar Restauração” é dirigido a PME com quebras de faturação que atuam nos setores afetados pelas medidas de restrição. Ficou ainda estipulada “uma alteração das condições de elegibilidade para os beneficiários” do “Apoiar.PT”, permitindo passar a incluir empresas de média e grande dimensão, desde que não estivessem já em dificuldade em 31 de dezembro de 2019. O limite para as microempresas, o limite passou de 7.500 para 10.000 euros (mais 33%). Para as pequenas empresas, o limite passa de 40 mil para 55 mil euros (mais 37,5%). E para as médias e grandes empresas, o apoio máximo a fundo perdido passa de 100 mil para 135 mil euros (mais 35%).

Apoiar Rendas

É um programa destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. Destina-se a PME e empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento para empresas com quebra entre 25% e 40% é de 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, enquanto para empresas com euebra superior a 40% é de 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de dois mil euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses. O apoio não pode exceder o limite máximo de 40 mil euros por empresa.

‘Lay-off’ simplificado

O Lay-off Simplificado está disponível para as empresas cujo setor de atividade se encontra sujeito ao dever de encerramento devido à pandemia. A empresa tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações. Já o trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665 euros) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995 euros). A compensação retributiva correspondente a 2/3 da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG. A Segurança Social suporta 70% deste valor e a entidade empregadora os restantes 30%. Prevê ainda a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.



LUÍS MARQUES
Country Tax Leader

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de janeiro

As autoridades portuguesas têm a consciência de que recuperação da atividade económica vai demorar e só será possível com a boa execução do Plano de Recuperação e Resiliência, entretanto colocado em consulta pública. Neste panorama, foi dada continuidade a medidas fiscais, contributivas e financeiras para atenuar os efeitos da atual crise.

Tomás Júdice

Senior Consultant EY, International Tax and Transaction Services

COVID-19 EM PORTUGAL

Após o mês de janeiro, em que os efeitos da pandemia se fizeram sentir como nunca antes observado em Portugal, nomeadamente sobre o Serviço Nacional de Saúde, tendo as autoridades determinado o confinamento geral, entretanto prorrogado, sem que se conheça ainda uma data para o seu termo, o mês de fevereiro trouxe a melhoria dos números de infeções e de internados, mas também notícias de atrasos nos fornecimentos de vacinas na União Europeia, o que inevitavelmente retardará a total execução do plano nacional de vacinação.

Por outro lado, as autoridades portuguesas têm a consciência de que a recuperação da atividade económica vai demorar e só será possível com a boa execução do Plano de Recuperação e Resiliência, entretanto colocado em consulta pública.

Neste panorama, foi dada continuidade a medidas fiscais, contributivas e financeiras para atenuar os efeitos da atual crise, das quais destacamos:

1) Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico “in vitro” da Covid-19, às vacinas contra a doença e

Foi aprovada a Proposta de Lei que simplifica o relacionamento entre a AT e os contribuintes e reforça as garantias dos contribuintes, a qual se encontra pendente de promulgação pelo Presidente da República

às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2020/2020, do Conselho, de 7 de dezembro de 2020 (Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro);

2) Suspensão, com efeitos a 22 de janeiro de 2021, de todas as diligências e todos os prazos para a prática de atos no âmbito dos processos e procedimentos nos tribunais judiciais (incluindo os administrativos e fiscais), tribunais arbitrais e órgãos de execução fiscal, entre outros (Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro);

3) Regulamentação do regime da moratória para o pagamento de rendas habitacionais, no seguimento da prorrogação da sua vigência até 1 de julho de 2021 e da redução (de 35% para 30%) da taxa de esforço dos arrendatários que serve de referência para aceder àquele (Portaria n.º 26-A/2021, de 2 de fevereiro);

4) Prorrogação, até 30 de abril de 2021, da vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários no combate à Covid-19 (Despacho n.º 1704/2021, de 15 de fevereiro);

5) Alteração dos prazos para a entrega das declarações periódicas e de pagamento do IVA de fevereiro de 2021, da comunicação do agregado familiar para efeitos de IRS, da entrega da declaração Modelo 10 relativa a rendimentos e retenções

do IRS de residentes, e da comunicação de contratos de arrendamento (Despacho n.º 43/2021-XXII, de 15 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais); e

6) Possibilidade de substituição sem coimas e juros, até 30 de junho de 2021, da Declaração Mensal de Imposto do Selo, aplicável às operações e factos sujeitos àquele imposto realizados a partir de 1 de janeiro de 2021, que apresente “meros erros”, incluindo situações em que os sujeitos passivos comprovadamente não dispunham de meios informáticos, operativos ou outros para submeter uma declaração sem erros (Despacho n.º 42/2021-XXII, de 12 de fevereiro, do mesmo Secretário de Estado).

MÁQUINA DO ESTADO

No plano administrativo, foi aprovada a Proposta de Lei que simplifica o relacionamento entre a AT e os contribuintes e reforça as garantias dos contribuintes, a qual se encontra pendente de promulgação pelo Presidente da República. Esta Lei, cuja entrada em vigor está prevista para julho de 2021, (i) introduz a possibilidade de audição prévia dos contribuintes quando apresentam pedidos de informação vinculativa, (ii) suspende a execução de dívidas até € 5.000, no caso de pessoas singulares, e até € 10.000, no caso de





peças coletivas, até ao termo do prazo de apresentação de meio gracioso ou judicial de defesa, (iii) altera o regime de dispensa de coima quando ocorra a regularização da situação tributária no prazo de três dias, (iv) altera o regime de redução de coimas antes da instauração de processo de contraordenação ou até ao termo do procedimento de inspeção, reduzindo o valor da coima para 12,5% ou 50% consoante, respetivamente, se trate de pedido de pagamento apresentado até ao levantamento de auto de notícia, receção de participação ou denúncia ou início de procedimento de inspeção ou de pedido apresentado até ao termo do prazo de audição prévia no âmbito de inspeção tributária, e (v) define o momento em que o pedido de atenuação especial das coimas pode ser feito e os limites máximo e mínimo das coimas atenuadas, entre outros.

FAMÍLIAS

Entretanto, o mês de fevereiro marcou o início da campanha “IRS 2021”, que culminará na entrega da declaração Modelo 3 do imposto relativa ao ano passado, entre 1 de abril e 30 de junho de 2021. Nesse âmbito, além da comunicação do agregado familiar acima mencionada, também decorreu, até ao dia 25 de fevereiro, a comunicação de faturas para efeitos das deduções à coleta, tendo para tal a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) lançado uma nova aplicação “e-fatura” para dispositivos móveis.

Ainda no que toca aos particulares, foi publicado o Decreto-Lei n.º 11/2021, de 8 de fevereiro, que procede ao alargamento da Prestação Social para a Inclusão (destinada a pessoas com deficiência) a pessoas cuja incapacidade resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, prevê a acumulação com o subsídio ao cuidador informal e o pagamento a pessoa coletiva em cuja instituição sejam prestados cuidados a pessoa com deficiência.

EMPRESAS

No que respeita às obrigações fiscais das pessoas coletivas, tendo em vista a preparação das declarações Modelo 22 do IRC, foram divulgadas, através do Ofício Circulado n.º 20229/2021, de 16 de fevereiro, as taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável de 2020, e respetivas isenções.

Por outro lado, sublinhamos a aprovação do novo formulário e instruções de preenchimento da declaração Modelo 39 relativa a rendimentos e retenções a taxas liberatórias (Portaria n.º 31/2021, de 10 de fevereiro), bem como da Declaração Mensal de Remunerações (Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro).

Noutro plano, a Portaria n.º 35/2021, de 12 de fevereiro, fixou o valor da Taxa Sanitária e de Segurança Alimentar Mais para 2021.

IMPOSTOS INDIRETOS

No âmbito dos tributos indiretos, foram criadas, pela Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, as taxas de carbono sobre as viagens aéreas e marítimas.

Foi ainda tornado público o Ofício Circulado n.º 30231/2021, de 28 de janeiro, que esclarece as condições de aplicação da isenção de IVA nas transmissões intracomunitárias de bens.

APOIOS E INCENTIVOS FINANCEIROS

No que toca a outros apoios e incentivos financeiros, há a registar a prorrogação, até ao final de 2023, pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro, da vigência do Programa Regressar, dirigido a emigrantes portugueses.

Adicionalmente, merece também referência alteração ao regime jurídico dos designados “vistos Gold”, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro.

AMBIENTE INTERNACIONAL

No que toca ao contexto da tributação internacional, realçam-se os esclarecimentos complementares prestados pela Direção Geral da Segurança Social, através da Circular n.º 2/2021, de 12 de fevereiro, sobre os direitos dos cidadãos e a coordenação dos sistemas de segurança social no âmbito do Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia.

Por último, no domínio da troca automática de informações em matéria fiscal, foi noticiada a divulgação da avaliação de impacto inicial da Proposta de Diretiva (designada por DAC 8), apresentada pela Comissão Europeia, que altera a Diretiva sobre cooperação administrativa no domínio da fiscalidade no que toca a criptoativos e moeda eletrónica. Esperam-se novidades a este respeito nos próximos meses e daremos nota disso neste espaço. ■

Tendo em vista a preparação das declarações Modelo 22 do IRC, foram divulgadas as taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável de 2020, e respetivas isenções

FÓRUM

Apoios à restauração: ajudas para enfrentar a crise

Lígia Simões

lsimoes@jornalconomico.pt

Mais dinheiro e pagamentos mais céleres. Foi a promessa do Governo deixada em meados de janeiro na apresentação dos apoios às empresas no arranque de um novo período de confinamento geral, a 14 de janeiro, que já se prolonga há cerca de um mês e meio.

Anunciados no final do ano passado, os programas Apoiar.pt e Apoiar Restauração, que consistem em subsídios a fundo perdido destinados a empresas dos sectores mais afetados pela crise (comércio, restauração, cultura, alojamento e atividades turísticas) acabaram por ter a 'luz verde' de Bruxelas para um aumento do orçamento total, de 750 milhões de euros para 1,2 mil milhões de euros.

A modificação autorizada inclui um aumento do montante máximo que pode ser concedido por beneficiário ao abrigo das duas medidas incluídas no regime, os programas Apoiar Restauração e Apoiar.PT, bem como uma mexida na elegibilidade dos beneficiários no caso deste último programa, passando a permitir ajudas a médias e grandes empresas que já estavam com dificuldades financeiras no final de 2019, antes da pandemia. Apesar do reforço dos apoios, os efeitos da pandemia nos negócios continuam a ser devastadores e a AHRESP já veio apelar ao reforço das medidas existentes e desenho de novas medidas para apoiar a restauração e similares e o alojamento turístico.

Para o Country Tax Leader da EY, Luís Marques, "não se pode, naturalmente, dizer que os apoios são suficientes" para manter as atividades de restauração, já que estes têm como objetivo atenuar os efeitos negativos da pandemia e da crise e não "neutralizá-los". E sinaliza que "nesta fase, o fundamental é assegurar que os fundos chegam de forma célere às empresas e que os processos de candidatura aos mesmos são simples e sem grandes níveis de complexidade".

Dada a dispersão dos apoios, a AHRESP alerta também para a "complexidade e limitações de elegibilidade". Com o setor a registar meses consecutivos de graves prejuízos e níveis de faturação próximos de zero, a AHRESP apela a medidas específicas para o apoio ao emprego, à liquidez e à capitalização das empresas da restauração e similares e do alojamento turístico.

Joana Aniceto, fiscalista da EY, defende também a criação de um mecanismo único de apoio às empresas, que permitisse um acesso ágil, simplificado e concentrado, através de uma única candidatura, aos apoios disponíveis. "Seria certamente interessante e facilitaria, em muito, o acesso à informação, de uma forma mais equitativa, clara e transparente. ■



LUÍS MARQUES

Country Tax Leader EY

Considera que os apoios económicos estão a ser suficientes para manter as atividades de restauração, tendo em conta que mais de metade dos restaurantes estão encerrados. Os apoios a fundo perdido deviam ser reforçados?

O setor da restauração, pelo número de entidades existentes espalhadas e norte a sul do País, torna-se difícil ter uma visão holística sobre o estado de saúde do setor, especialmente no presente momento de pandemia. No entanto, os relatos que nos chegam através da comunicação social através da associação que representa o setor (i.e. a AHRESP) dão-nos conta de uma situação muito complicada, com risco (real) de encerramento de muitos negócios.

Em todo o caso, não se pode naturalmente dizer que os apoios são "suficientes" para manter as atividades de restauração, já que, conforme anteriormente referido, estes têm como objetivo atenuar os efeitos negativos da pandemia e da crise e não a neutralizá-los.

Contudo, em face das disponibilidades limitadas de fundos orçamentais próprios ou de fundos comunitários, tem necessariamente de existir um equilíbrio entre a capacidade de Estado apoiar as empresas dos setores mais afetados e as necessidades dos vários agentes económicos. Nesta fase, o fundamental é assegurar que os fundos chegam de forma célere às empresas e que os processos de candidatura aos mesmos são simples e sem grandes níveis de complexidade.



JOANA ANICETO

Senior Manager, EY, Tax Services

Muitas empresas do setor da restauração arriscam-se a ficar excluídas dos apoios, nomeadamente micro e pequenas empresas por não terem capacidade para aceder à complexidade dos apoios anunciados pelo Governo ou por não cumprirem os requisitos de acesso. Quais os passos que considera complexos no acesso a este apoio?

A maior dificuldade no acesso a estes apoios traduz-se na complexidade que decorre da densidade legislativa que está por detrás dos mesmos. De facto, muitos dos apoios mais recentemente aprovados foram transpostos para a Lei através de modificações a diplomas diversos que foram publicados durante o ano de 2020 e que, por sua vez, já tinham sido objeto de outras tantas alterações. Neste contexto, entendemos que seria muito útil se o Governo criasse uma página onde identificasse a totalidade dos apoios criados à presente data, especificasse as condições de acesso aplicáveis e indicasse os links de acesso às correspondentes candidaturas e portais de submissão das mesmas. Tal medida asseguraria um acesso à informação muito mais transparente para a generalidade dos agentes que não tem meios para recorrer a consultoria especializada. Talvez uma help line – com um misto entre atendimento telefónico e respostas por e-mail pudesse ajudar.

Aqui talvez o Governo pudesse contar com a colaboração da AHRESP. Fica a sugestão. Sem prejuízo, entendemos que, a partir do momento em que as empresas têm conhecimento dos apoios e benefícios em questão, os respetivos processos de candidatura são bastante lineares, traduzindo-se na mera submissão online de algumas informações, declarações e/ou candidaturas nos portais específicos para o efeito. No limite, a procura de apoio especializado poderia funcionar (v.g. consultores, contabilistas, advogados, etc.).

Em janeiro, o setor da restauração tinha 79% das empresas com quebras de faturação acima dos 60% e um quinto dos restaurantes a não pagar salários, num universo em que mais de metade este totalmente encerrado e apenas 26% das empresas assistiram a quebras de faturação acima dos 60%. Face a este cenário considera que seria melhor a criação de um mecanismo único de apoio às empresas, que permitisse um acesso ágil, simplificado e concentrado, através de uma única candidatura, aos apoios disponíveis? Entendemos que todos os mecanismos que visem a simplificação e a redução da burocracia nas interações entre o Estado e os agentes são sempre positivos e devem ser incentivados. Neste contexto, a criação de um mecanismo único de apoio às empresas nos termos enunciados seria certamente interessante e facilitaria, em muito, o acesso à informação, de uma forma mais equitativa, clara e transparente. Contudo, entendemos que tal mecanismo, ainda que único, deveria ter sempre em conta os critérios de proporcionalidade, devendo ser escalonado em função do impacto negativo da situação de pandemia na perda de negócio (como acontece atualmente, aliás).



PEDRO PAIVA

Partner, EY, Tax Services

Quais são as principais obrigações declarativas que vão ser prorrogadas no âmbito dos apoios à restauração?

Atualmente, os apoios direcionados especificamente à restauração centram-se, essencialmente, em medidas de apoio financeiro e não em matéria de obrigações declarativas. De facto, a este respeito, as principais medidas a dispor das empresas do setor da restauração são, regra geral, as medidas gerais de ajustamento ao calendário fiscal de 2020/2021 e de dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais implementadas pelo Governo em resposta aos efeitos da pandemia Covid-19 na atividade económica. Estas medidas poderão revestir especial importância no sentido de assegurar que as empresas do setor da restauração têm a respetiva situação tributária e contributiva regularizada, que consiste num requisito transversal à aplicação dos principais apoios.

Qual a importância para as empresas do adiamento por mais um ano a comunicação de inventário valorizado ao Fisco?

Concretamente no que respeita à obrigação de comunicação de inventário à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), esta já existe atualmente, devendo as empresas enviar, numa base anual, informação relativa aos stocks apurados a 31 de dezembro. A introdução da comunicação de inventário valorizado pretende que esta informação seja complementada com o valor da existência final de cada produto, fornecendo à AT informação mais relevante de um ponto de vista de análise financeira e uma imagem mais completa, fiável e fidedigna da real composição do inventário no final do ano. Contudo, a operacionalização da atualização desta comunicação não se tem mostrado simples, quer para os operadores, quer para a AT, o que levou, inclusive, a um primeiro adiamento da entrada em vigor da comunicação de inventário valorizado para o exercício de 2020. Assim, esta decisão do Governo em adiar por mais um ano a implementação da comunicação de inventário valorizado é bem-vinda, permitindo não só aliviar a pressão sobre os profissionais das empresas obrigadas a esta comunicação, mas também potenciar uma redução dos encargos com componentes administrativas num momento particularmente desafiante para a tesouraria das empresas.

CALENDÁRIO FISCAL

Fique a par das datas-chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas durante o mês de março.

fevereiro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
1	IRS / IRC	Comunicação do Inventário de Existências a 31/12/2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a janeiro de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de janeiro de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de janeiro de 2021.	–	INE	–
15	IRS	Consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de janeiro de 2021.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de janeiro de 2021.	–	Segurança Social	–
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de janeiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
22	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de janeiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de dezembro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de janeiro de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
25	IRS / IRC	Entrega da Declaração Anual dos rendimentos sujeitos a IRS e das respectivas retenções na fonte efectuadas em 2020 (Todas as categorias exceto a A).	Mod. 10	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
25	IRS	Validação/verificação das despesas pessoais do e-fatura referentes ao ano 2020.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
28	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

março

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
1	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 43/2021-XXII de 15 de fevereiro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
1	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 43/2021-XXII de 15 de fevereiro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2021.	–	INE	–
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2021.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2021.	–	Segurança Social	–
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
22	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de fevereiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de janeiro de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atempadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.

OPINIÃO

Particularidades do novo regime de ‘lay-off’ simplificado

O novo regime de Lay-Off Simplificado confere uma muito maior flexibilidade ao empregador, não prevendo qualquer limitação específica a este título, ao passo que o Apoio à Retoma limita a redução do período normal de trabalho com base no nível da quebra de faturação apurada pela empresa.



PEDRO PAIVA
Partner, EY, Tax Services



HUGO MACHADO
Manager, EY, Tax Services

O dia 15 de janeiro de 2021 marcou o início de um novo período de confinamento em Portugal, em resposta ao forte agravamento da situação epidemiológica que se verificou no país, no final de 2020. Tal como sucedeu aquando do primeiro grande período de confinamento, que teve lugar entre março e junho de 2020, o Governo português desenvolveu um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às empresas e de proteção ao emprego, com vista a minimizar os impactos socioeconómicos das medidas de proteção da saúde pública implementadas. Para o efeito, socorreu-se essencialmente das medidas anteriormente introduzidas, nomeadamente o regime de Lay-Off Simplificado (LOS), para as empresas com atividade encerrada ou suspensa, e o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade (Apoio à Retoma), efetuando alterações de pormenor, com vista a adaptar as medidas à realidade e às necessidades atuais das empresas e dos trabalhadores.

O “NOVO” REGIME DE LOS – ESSENCIALMENTE UM REGRESSO AO PASSADO

A matriz do novo regime de LOS é,

essencialmente, a mesma do regime que vigorou para a generalidade das empresas entre março e julho de 2020, com o apoio a ter um período de referência de um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, mas apenas vigorando enquanto durar o período de suspensão ou encerramento da atividade das empresas no âmbito do estado de emergência.

Para as empresas pouco muda, salvo a redução do espectro de entidades que pode aplicar o LOS, uma vez que as empresas que se encontrem em situação de crise empresarial, unicamente em resultado da queda abrupta e acentuada na faturação, passarão a estar limitadas à aplicação do Apoio à Retoma. Os restantes termos e condições de aplicação do LOS são essencialmente os mesmos que estavam anteriormente em vigor.

De facto, foi do ponto de vista dos trabalhadores que se verificou a maior alteração, face ao esforço do Governo no sentido de reduzir a quebra do rendimento das famílias, passando a prever-se que os trabalhadores abrangidos por medidas de LOS e Apoio à Retoma recebam 100% da sua remuneração normal líquida mensal até ao limite de 1.995 euros, sem aumentar os custos a cargo das entidades empregadoras.

No entanto, mantêm-se, também, as principais questões que tinham ficado anteriormente por esclarecer, nomeadamente ao nível das componentes remuneratórias que devem ser consideradas para efeitos de determinação da remuneração líquida mensal relevante para o apuramento do apoio e da compensação retributiva a pagar aos trabalhadores. Perdeu-se, assim, uma oportunidade de clarificar conceitos, algo que foi bastante mais trabalhado, por exemplo, na legislação que regula o Apoio à Retoma.

Os procedimentos administrativos para aplicação do LOS são semelhantes aos que vigoraram em 2020, destacando-se a maior facilidade de reportar a adição e remoção de trabalhadores ao longo do período de aplicação da medida. Adicionalmente, embora a lei continue a não prever expressamente qualquer prazo limite para a submissão do pedido de aplicação do LOS, as FAQ publicadas pela Segurança Social referem que atualmente apenas é possível efetuar o registo de pedido de LOS nos 30 dias imediatamente anteriores e posteriores à data de início de aplicação da medida.



Por último, definiu o Governo que o novo LOS não é cumulável com o Apoio à Retoma, devendo as empresas optar por uma ou outra medida, não sendo possível aplicá-las simultaneamente ainda que por referência a diferentes trabalhadores e/ou atividades económicas.

LOS VS APOIO À RETOMA: PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

Pese embora as semelhanças entre os dois apoios, há diferenças que podem tornar um regime mais favorável face ao outro, dependendo do enquadramento específico de cada empresa.

O Apoio à Retoma é uma medida que está verdadeiramente orientada no sentido de alavancar a normalização da atividade das empresas, pelo que, regra geral, esta medida confere um menor nível de apoio às empresas face ao LOS. Este pode ser um verdadeiro problema, na medida em que, em muitos casos, o confinamento afeta também severamente o negócio das empresas que não têm a atividade suspensa ou encerrada, criando fortes entraves à recuperação da sua atividade económica, premissa sobre a qual assenta o Apoio à Retoma.

Embora ambas as medidas prevejam a possibilidade de proceder à redução integral ou parcial do período normal de trabalho (PNT), o LOS

confere uma muito maior flexibilidade ao empregador, não prevendo qualquer limitação específica a este título, ao passo que o Apoio à Retoma limita a redução do PNT com base no nível da quebra de faturação apurada pela empresa. Contudo, o Apoio à Retoma poderá ser aplicado a membros de órgãos estatutários (MOE), embora com restrições, enquanto que o LOS não prevê tal hipótese (exceto ao nível da isenção de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora).

O valor do vencimento mensal assegurado ao trabalhador será idêntico em ambas as medidas e equivalente a 100% da retribuição normal líquida do trabalhador, até um máximo de 1.995 euros, mas a parcela deste montante efetivamente suportada pelas empresas varia consoante seja aplicado o Apoio à Retoma ou o LOS. Regra geral, nos casos de empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a opção por uma ou outra medida poderá não se revelar muito diferente ao nível do valor final do apoio recebido, exceto em casos extremos em que o Apoio à Retoma pode ser vantajoso, principalmente para as PME. Contudo, nos restantes casos, tendencialmente, a aplicação do LOS será mais vantajosa para as empresas.

É FUNDAMENTAL TER EM CONSIDERAÇÃO A REALIDADE DE CADA EMPRESA

Pese embora as semelhanças, dadas as especificidades inerentes a cada regime e o elevado número de variáveis a considerar (p.e., dimensão da empresa, número de trabalhadores abrangidos, salário médio da empresa, quebra de faturação apurada, redução do PNT aplicável, entre outros), apenas uma análise casuística permite aferir concretamente qual a medida mais favorável para cada entidade.

Adicionalmente, haverá que ter em conta que, no Apoio à Retoma, o apuramento da quebra de faturação é efetuado com referência a períodos anteriores àquele em que se verifica o pedido. Isto significa que, por força do confinamento, podem existir empresas em sérias dificuldades em janeiro, mas que em dezembro não apuraram uma quebra de faturação suficientemente relevante face ao ano anterior para que o incentivo seja substancial. A título de exemplo, dependendo das empresas, este cenário pode ser mais ou menos impactado pelo alívio das restrições à circulação e aos eventos sociais verificado no período do Natal e respetivo impacto na faturação de dezembro de 2020. ■